

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI Nº 1932/98

"DETERMINA QUE O PODER PUBLICO, AS CONSTRUTORAS, COMERCIANTES E MORADORES CONSTRUAM RAMPAS DE ACESSO E OUTROS MECANISMOS PARA FACILITAR O ACESSO E A LOCOMOÇÃO DO PEDESTRES DEFICIENTES."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá construir nos logradouros, estabelecimentos escolares, prédios da administração direta ou indireta, rampas de acesso ou adaptar mecanismo que possibilitem a locomoção de pedestres deficientes.

Art. 2º - As construtoras de edifícios, residências, comércios e os comerciantes deverão construir rampas de acesso ou adaptar outros mecanismos em seus imóveis a fim de facilitar a locomoção de pedestres deficientes.

**Art. 3.º** - Os moradores em geral deverão fazer rebaixamento em suas calçadas, a fim de permitir o trânsito dos pedestres, onde elas existirem.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, os moradores aqui considerados são aqueles localizados nas esquinas, permitindo desta forma o acesso dos deficientes nas calçadas.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5.º** - Cabe ao Poder Executivo, através do órgão competente baixar as normas, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da lei.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande, 25 de novembro de 1998.

  
**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**